



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

- EMENTA: 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2018-PMON
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018-PMON
- OBJETO: ALIENAÇÃO POR LEILÃO, DE TERRENO PÚBLICO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E A LOCAÇÃO DO MINI-SHOPPING POPULAR DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA.
- APLICAÇÃO DO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA d, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
- CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA E A EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
- CNPJ Nº 07.329.932/0001-21

Vem ao exame desta Coordenação de Controle Interno, para fins de emissão de parecer, o **1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR PROVENIENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018-PMON**, em que a Comissão Permanente de Licitação solicita o presente Termo Aditivo, objetivando a **CORREÇÃO DO VALOR TOTAL DO PROJETO** mencionando no item “a” da Cláusula Primeira do **Contrato Administrativo Nº 060/2018-PMON**, em virtude da retificação do valor realizado por meio do **TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2018-PMON**, firmado em **06/02/2019**, ficando INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

Justificando que o presente TERMO ADITIVO é apenas de **CORREÇÃO DE VALOR** mencionado no CONTRATO Nº 060/2018-PMON, em virtude de um equívoco cometido nos registros da ata da sessão de realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2018-PMON, o **Valor total** antes colocado no Contrato Nº 060/2018-PMON NÃO CONSTA incluído o ITEM 10 (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E INCÊNDIO) da Planilha Orçamentária do Projeto Básico de Engenharia fornecido pela Prefeitura Municipal, sendo este item em separado o Valor de **R\$ 447.270,09 (Quatrocentos e quarenta e sete mil Duzentos e Setenta reais e Nove Centavos)**. **NÃO SENDO DE NENHUMA FORMA ACRÉSCIMO DE VALOR NO QUANTITATIVO, APENAS CORREÇÃO.**

É o breve relato. Passo a opinar.

O Contrato Administrativo em referência a que faz alusão à parte consulente tem valor estimado/orçado em projeto de engenharia para



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

execução do objeto apresentado na proposta contratada de R\$ 2.935.496,47 (Dois Milhões Novecentos e trinta e cinco mil Quatrocentos e Noventa e seis reais e Quarenta e sete centavos).

O valor comprometido pela compra do terreno ofertado pela contratada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2018-PMON é de R\$ 1.277.000,00 (Um milhão Duzentos e setenta e sete mil reais).

Com CORREÇÃO, o Valor de R\$ 447.270,09 (Quatrocentos e quarenta e sete mil Duzentos e Setenta reais e Nove Centavos) referente ao ITEM 10 (mencionado acima), o Contrato Administrativo em referência PASSA A VIGORAR com o VALOR TOTAL de R\$ 3.382.766,55 (Três Milhões Trezentos e oitenta e dois mil Setecentos e sessenta e seis reais e Cinquenta e cinco centavos). Valor este de inteira responsabilidade financeira da Contratada sem qualquer ressarcimento ou complementação da contratante.

Destarte, não bastasse à uniformidade da doutrina em admitir a alteração de cláusulas regulamentares ou de serviço no contrato administrativo, o art. 65, II, alínea d da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 vem de autorizar, expressamente, essa possibilidade, nestes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Imobilizar as cláusulas regulamentares ou de serviços, nos contratos administrativos, importaria impedir a Administração de acompanhar as inovações tecnológicas, que também atingem as atividades do Poder Público e reclamam sua adequação às necessidades dos administrados.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

O entendimento de Marçal Justen Filho, em "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", 8ª EDIÇÃO, 2001, Dialética - São Paulo, pp. 549/553:

Alteração do Contrato no direito Administrativo

No direito privado, o tema da alteração dos contratos não desperta maior interesse. Em virtude da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição do interesse público.

"Diógenes Gasparini, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 6ª edição, 2001, Editora Saraiva, São Paulo, pp. 567/568, leciona no mesmo sentido, verbis:"

IV - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Conceito: O contrato é lei entre as partes. É a velha máxima romana prescrevendo que os pactos devem ser cumpridos (pacta sunt servanda). Apesar de ser assim, em algumas hipóteses, a doutrina e o Direito Positivo têm admitido a sua alteração.

Por evidente, só em determinadas circunstâncias e sob certas condições a alteração é legítima. Alteração é, pois, toda modificação que o contrato pode sofrer.

No caso em tela as cláusulas e condições consignadas no **1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018-PMON**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, respeitando toda a norma vigente.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, manifesta-se esta Coordenação de Controle pela **APROVAÇÃO** do **1º TERMO ADITIVO** em referência, eis que está **REVESTIDO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.**

É o Parecer, salvo o melhor juízo.
Ourilândia do Norte (PA), 25 de Abril de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2019